



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

**RESOLUÇÃO UFCAT N° 010/2020**

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional, da oferta de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas de forma não presencial e institui o Período Suplementar Excepcional (PSE) para o ensino de graduação da UFCAT, como soluções temporárias às consequências acarretadas pela pandemia de COVID-19 e pela suspensão do calendário acadêmico 2020.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFCAT**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme a Portaria UFCAT N.º 001/2019, de 16 de dezembro de 2019, e a Resolução UFCAT N.º 002/2020, de 27 de janeiro de 2020, reunido em sessão plenária realizada nos dias 06 e 07 de agosto de 2020, e considerando

- a)** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- b)** o disposto na Instrução Normativa nº 63, de 27 de julho de 2020, do Ministério da Economia (ME), que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- c)** a Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a atuação dos discentes dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do coronavírus (COVID-19);
- d)** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- e)** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- f)** a Portaria UFCAT nº 125, de 12 de março de 2020, que Cria o Comitê Interno de Enfrentamento do Surto Epidemiológico de Coronavírus no âmbito da Universidade Federal de Catalão;
- g)** o parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP 05/2020 aprovado em 28/04/2020 e homologado pelo Ministério da Educação em 1º de junho de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo

de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19; publicado no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2020, edição 103, Seção 1, página 32;

**h)** a Resolução UFCAT n.º 006R/2020, reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução UFCAT N.º 007/2020, de 15/06/2020, e pela Resolução UFCAT N.º 008/2020, de 24/06/2020, que dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, dos calendários acadêmicos 2020 dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), e dá outras providências;

**i)** o Parecer CNE/CP n.º 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020, que dispõe sobre orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

**j)** a Portaria n.º 544, do Ministério da Educação, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 473, de 12 de maio de 2020;

**k)** o Decreto n.º 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

**l)** a Portaria UFCAT n.º 381/2020, que designou a instituição dos Grupos de Trabalhos (GTs) para a realização de estudos do diagnóstico situacional de docentes, discentes e técnicos administrativos sobre as possibilidades de realização de atividades de forma não presencial com uso de TDICs.

**m)** a consulta realizada às Unidades Acadêmicas, Processo n.º 23070.028650/2020-43, cuja devolutiva manifestou 86% de favoráveis à retomada das atividades remotas;

**n)** a busca por manter a Universidade ativa com o Ensino de Graduação com discentes e docentes em interação social, cognitiva e emocional, de forma a manter o vínculo institucional;

**o)** as dificuldades em se manter as medidas de proteção e segurança sanitária, no ambiente da Universidade com vistas à priorização de proteção e redução de risco de contaminação da comunidade acadêmica;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação da oferta de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas, em caráter excepcional, com a realização de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) e outras metodologias de ensino, em função da pandemia de COVID-19 e da suspensão do calendário acadêmico de 2020.

**Art. 2º** Ficam proibidas atividades acadêmicas presenciais na UFCAT, em consonância com o disposto na Resolução UFCAT n.º 006R/2020.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às atividades presenciais, cuja continuidade tem embasamento em portarias, decretos e outros

documentos legais.

**Art. 3º** Fica instituído o Período Suplementar Excepcional (PSE), que consiste na oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, de forma não presencial, para discentes dos cursos de graduação da UFCAT.

§ 1º Não se aplicam ao PSE as regras da modalidade de Educação à Distância (EAD), previstas no art. 80 da Lei no 9.394/1996, regulamentado pelo Decreto no 9.057, de 25 de maio de 2017.

§ 2º O PSE será registrado no SIGAA no período letivo facultativo 2020/3, vinculado ao semestre regular 2020/1.

**Art. 4º** A oferta de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas no PSE cabe às unidades acadêmicas, em consonância com docentes, técnicos e estudantes.

§ 1º A oferta das atividades acadêmicas que serão realizadas no PSE deverá respeitar as especificidades do ensino não presencial e a adaptação docente e discente para o estudo mediado por TDICs ou por outros recursos metodológicos, a critério do docente, desde que não impliquem na obrigação da mobilidade dos envolvidos, em respeito as normas de segurança sanitária.

§ 2º Caberá à unidade acadêmica (UA) definir e aprovar a natureza da oferta dos componentes curriculares no PSE, isto é, se serão ofertados componentes curriculares do tipo disciplina de núcleo livre, núcleo comum (obrigatório e/ou optativo) e/ou núcleo específico (obrigatório e/ou optativo), ou componentes curriculares do tipo atividades complementares, ou ambos, de acordo com as especificidades de cada curso, possibilidades e alternativas existentes.

§ 3º No caso de oferta de componente curricular do tipo disciplina o/a docente responsável deverá submeter ao colegiado da UA o plano de ensino, conforme modelo oficial da UFCAT (excepcional para o PSE), contemplando atividades a serem realizadas, ferramentas a serem utilizadas para mediar o processo de ensino-aprendizagem, metodologias avaliativas, forma de aferição de frequência dos discentes e bibliografias preferencialmente disponíveis de forma gratuita, em meio digital e de conteúdo aberto de forma a não violar direitos de terceiros.

§ 4º Quanto às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a oferta do componente curricular deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme parágrafo único, do Art. 2º, desta Resolução.

§ 5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a oferta de que trata o *caput* apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE (§ 5º da Portaria nº 544 de 16/06/2020).

§ 6º Fica autorizada a utilização das plataformas de TDICs: SIGAA, GSuite (Google Meet), Conferência Web (da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP) e as demais, desde que sejam gratuitas aos discentes e docentes, de fácil acesso, assegurem a autonomia didática e estejam em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, com anuência dos envolvidos.

§ 7º A oferta de componentes curriculares será desenvolvida de forma não presencial, com atividades síncronas e/ou assíncronas, a critério do docente responsável pelo

componente curricular.

I. As atividades síncronas são aquelas mediadas por TDICs, realizadas de forma *on line*, simultaneamente, com a interação ativa de docentes e discentes, no mesmo ambiente virtual de aprendizagem e no mesmo horário da aula, respeitados os turnos de funcionamento do curso.

II. As atividades assíncronas são aquelas mediadas por TDICs ou não, mas que não exigem a interação ativa de docentes e discentes, podendo ser realizadas em tempos e espaços próprios dos envolvidos, que não imponham a participação simultânea dos mesmos.

§ 8º O docente deverá detalhar, no plano de ensino, as atividades síncronas e/ou assíncronas, bem como os recursos metodológicos que serão utilizadas para cada uma dessas atividades.

§ 9º O discente não poderá ser penalizado quando de sua ausência nas tarefas avaliativas realizadas, exclusivamente, em atividades síncronas.

§ 10º A oferta dos componentes curriculares do tipo disciplina no SIGAA será realizada pelas coordenações dos cursos, referendadas pelas UA.

**Art. 5º** As atividades acadêmicas iniciadas no PSE deverão ser encerradas no PSE.

**Art. 6º** As coordenações dos cursos deverão divulgar os componentes curriculares que serão ofertados no PSE.

**Art. 7º** É facultada ao discente a adesão ao PSE.

§ 1º O estudante que optar por cursar os componentes curriculares do tipo disciplina, desenvolvidos no PSE, deverá solicitar a matrícula, via SIGAA, no período definido no cronograma do PSE, declarando concordância com os termos do ensino não presencial, conforme abaixo:

I. As aulas ocorrerão de forma não presencial, por meio de TDICs ou de outros recursos metodológicos (recursos pedagógicos).

II. Responsabilidade pela autoria das tarefas avaliativas realizadas.

III. Conhecimento e concordância com o Art. 12, *caput* e parágrafo único, desta Resolução, o qual versa sobre os direitos autorais.

§ 2º Ficam autorizadas as coordenações dos cursos a adoção de outros meios para que o discente que não tenha acesso à internet possa manifestar sua adesão ao PSE e solicitar a matrícula no(s) componente(s) curricular(es) ofertado(s).

§ 3º A matrícula do discente no SIGAA será de responsabilidade das coordenações dos cursos, que estabelecerá os critérios para o preenchimento mínimo (cinco discentes) das vagas na disciplina, caso o número de solicitações de matrícula seja superior ao número de vagas ofertadas.

§ 4º O discente poderá solicitar acréscimo de componente curricular, via Portal do Discente, conforme as datas definidas no cronograma do PSE. As solicitações serão analisadas pelas coordenações dos cursos, podendo ser deferidas as solicitações cujo ingresso tardio do discente nas turmas não o prejudique em termos de reprovação por nota e/ou por falta no componente curricular.

§ 5º O discente poderá solicitar, via Portal acadêmico, o cancelamento do(s) componente(s) curricular(es) matriculado(s). Excepcionalmente para o PSE, não será exigida

comprovação dos motivos para o cancelamento do(s) componente(s) curricular(es) e a solicitação poderá ser realizada até o final do PSE.

**Art. 8º** Em período definido no cronograma, o discente poderá solicitar, via SEI, liberação de pré-requisitos e/ou co-requisitos de componente(s) curricular(es) ofertado(s) no PSE.

§ 1º A análise das solicitações de liberação de pré-requisito e co-requisito será realizada pela coordenação do curso.

§ 2º Serão mantidos no PSE os deferimentos de liberação de pré-requisito e co-requisito já decididos nos processos referentes aos componentes ofertados em 2020/1.

§ 3º Excepcionalmente no PSE, os resultados referentes às solicitações de liberação dos pré-requisitos devem ser divulgados até a data de início das atividades acadêmicas do componente curricular.

**Art. 9º** Quanto aos registros acadêmicos dos componentes curriculares do PSE:

§ 1º Constarão no histórico acadêmico do discente que aderir ao PSE os componentes curriculares do tipo disciplina, cursados com aprovação, sendo os registros efetuados em 2020/3.

§ 2º O discente que integralizar o currículo durante o PSE terão seus registros acadêmicos convalidados em 2020/1.

§ 3º O discente que não lograr êxito nos componentes curriculares do tipo disciplina terá a reprovação removida do histórico acadêmico.

§ 4º Os componentes curriculares do tipo atividade complementar serão validados para cômputo de carga horária normalmente. No histórico acadêmico, constará apenas o total de horas validadas e o percentual.

**Art. 10** A oferta das turmas de componentes curriculares durante o PSE não desobriga as Unidades Acadêmicas de retomar as turmas ofertadas em 2020/1, conforme estabelecido na legislação em vigor, salvo se todos os componentes curriculares ofertados em 2020/1 forem cumpridos integralmente no PSE, por todos os discentes que estiverem regularmente matriculados nesses mesmos componentes curriculares em 2020/1.

**Parágrafo único.** O retorno das atividades presenciais estará sujeito à liberação para a realização de aulas e demais atividades acadêmicas presenciais, por meio de decretos municipais, estaduais e federais; a avaliação positiva do Comitê Interno de Enfrentamento do Surto Epidemiológico de Coronavírus, sinalizando para a segurança da retomada das atividades presenciais; e a subsequente aprovação no CONSUNI.

**Art. 11** As ferramentas didáticas utilizadas para mediar o processo de ensino-aprendizagem devem garantir a inclusão dos discentes público-alvo da educação especial, respeitando-se as políticas de acessibilidade, conforme a política da instituição.

**Art. 12** Todo o material produzido e divulgado pelo docente, como vídeos, textos, arquivos de áudio e imagem, etc, está protegido pela Lei de Direitos Autorais (Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), pela qual fica vedado o uso indevido e a reprodução não autorizada de material autoral por terceiros.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pela reprodução ou uso indevido do material de autoria dos docentes ficam sujeitos às sanções administrativas e às dispostas na Lei de Direitos Autorais.

**Art. 13** A carga horária docente no PSE será computada no 1º semestre de 2020.

**Art. 14** As atividades acadêmicas do PSE serão realizadas no período de 31/08/2020 a 31/12/2020.

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, observadas as normas regulamentares vigentes.

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catalão, 10 de agosto de 2020.



**Prof.ª Roselma Lucchese**  
Reitora *Pro Tempore* da UFCAT